



PROVIMENTO Nº 14/2020

Altera o Provimento nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais) para permitir a apresentação de laudos e manifestações, diretamente no sistema e-SAJ, por parte dos Peritos, Administradores Judiciais e Auxiliares da Justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar e orientar os Serviços Judiciais (Art. 19, I, da Lei Complementar nº 221/2010);

CONSIDERANDO que o Provimento é ato de caráter normativo e tem a finalidade de regulamentar, esclarecer ou interpretar a aplicação de dispositivos gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento no âmbito do Estado do Acre;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de conferir aos Peritos, Administradores Judiciais e demais Auxiliares da Justiça acesso ao Sistema e-SAJ, para o envio de manifestações e de laudos pelo próprio Sistema e-SAJ;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação exarada pela Corregedoria-Geral da Justiça nos autos do Procedimento Administrativo nº 0001394-77.2019.8.01.0000 (evento 0790674),

RESOLVE:

Art. 1º O art. 304 do Código de Normas dos Serviços Judiciais, Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

“Art. 304. Os laudos e manifestações de peritos, administradores judiciais e demais auxiliares da Justiça que atuem em processos eletrônicos serão apresentados em arquivo eletrônico no formato PDF, por meio de peticionamento eletrônico diretamente no Portal e-SAJ, mediante a utilização de certificado digital.

§ 1º O perito, administrador judicial ou auxiliar da justiça deverá providenciar a certificação digital - ICP - Brasil, para acesso ao Sistema e-SAJ.

§ 2º Atualmente as seguintes operações são permitidas ao usuário com perfil de peritos, administradores judiciais e demais auxiliares da Justiça:

- a)** acessar o Sistema de Peticionamento Eletrônico;
- b)** acessar o Sistema de Peticionamento de Primeiro Grau;
- c)** cadastrar petições intermediárias de primeiro grau;
- d)** permitir o cadastro de petição intermediária de primeiro grau para peticionar sem seleção de parte, quando marcado o campo “ex officio”. Com esta autorização o campo é exibido na tela;
- e)** consultar petições de primeiro grau, cadastradas pelo próprio usuário;
- f)** permitir que seja informado se a petição será ou não cadastrada em segredo de justiça.

§ 3º O perito, administrador judicial ou auxiliar da justiça, ao inserir o documento, providenciará a devida classificação e vinculação do documento em PDF ao processo eletrônico.

§ 4º O Ofício de Justiça poderá corrigir a organização dos documentos digitalizados e anexados, de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

§ 5º A entrega dos laudos na forma prevista neste artigo dar-se-á sem prejuízo de outros meios que vierem a ser criados, como portais próprios”
(NR)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência a quem de direito.

Rio Branco, 27 de maio de 2020.

Desembargador **Júnior Alberto**
Corregedor-Geral da Justiça